

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 072/2016

ANO

2016

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

010/2016

EMENTA

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA - GEAL,
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

AUTOR

MESA DIRETORA




DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 06 / 16



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 06 / 16 APROVADO 28 / 06 / 16

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 06 / 16

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 63 / 2015

Data: 29 / 06 / 16

AUTÓGRAFO Nº 63/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2016

" Institui a Gratificação Especial de Atividade Legislativa – GEAL, no âmbito da Câmara Municipal."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a Gratificação Especial de Atividade Legislativa – GEAL, a ser atribuída aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo – de provimento efetivo e em comissão, que exercem atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas fora do horário normal de expediente administrativo.

§ 1º. A gratificação a que se refere este artigo será em valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do servidor, e será concedida por meio de portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. A gratificação instituída por esta lei será incorporada à remuneração dos servidores, para todos os efeitos, inclusive aposentadoria, e integrará a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§ 3º. Fica vedada a acumulação de horas extraordinárias com a gratificação prevista nesta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de junho de 2016


ORTÊNCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGÊNIO LIMA
1ª SECRETÁRIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

010/2016

Institui a Gratificação Especial de Atividade Legislativa – GEAL, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a Gratificação Especial de Atividade Legislativa – GEAL, a ser atribuída aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo – de provimento efetivo e em comissão, que exercem atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas fora do horário normal de expediente administrativo.

§ 1º. A gratificação a que se refere este artigo será em valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do servidor, e será concedida por meio de portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. A gratificação instituída por esta lei será incorporada à remuneração dos servidores, para todos os efeitos, inclusive aposentadoria, e integrará a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§ 3º. Fica vedada a acumulação de horas extraordinárias com a gratificação prevista nesta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura se justifica como forma de valorizar os servidores de apoio, imprescindíveis às atividades desenvolvidas pela Mesa da Câmara e demais Vereadores, nas inúmeras sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

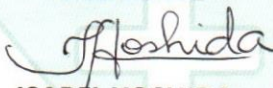
Não se pode falar em aprimoramento das atividades de apoio ao parlamentar se não houver uma valorização na carreira dos servidores que exercem as atividades de apoio ao Plenário.

Estudos sobre o impacto orçamentário, e limite de gastos com pessoal efetuados no âmbito do Legislativo são favoráveis à propositura.

A matéria, como se vê, é de imediata aplicação, razão pela qual, rogamos sua aprovação.

Santa Fé do Sul, 21 de junho de 2.016


ORTÊNCIO VIEIRA RAMOPS SOBRINHO
PRESIDENTE


ISABEL YOSHIDA
VICE-PRESIDENTE


RONALDO LIMA
1º SECRETÁRIO


LEANDRO MAGOGA
2º SECRETÁRIO

a: projeto de lei complementar-Institui Gratificação-Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

28 JUN 2016



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 072/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2016.

Ementa: " Institui a gratificação especial de atividade legislativa - GEAL, no âmbito da Câmara Municipal.


Autor: MESA DIRETORA

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 072/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2016.

Ementa: " Institui a gratificação especial de atividade legislativa - GEAL, no âmbito da Câmara Municipal.

Autor: MESA DIRETORA

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º. 10/2016**, de autoria da MESA DIRETORA, cuja ementa é a seguinte: **Institui a gratificação especial de atividade legislativa - GEAL, no âmbito da Câmara Municipal.**"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
28 de junho de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)